



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

LEI Nº972/2018, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, o Sistema Municipal de Turismo, e dá outras providências”.

O Sr. **PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO**, Prefeito Municipal de Serra do Salitre – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1.º - Esta Lei estabelece a Política Municipal de Turismo, no município de Serra do Salitre, que tem os seguintes objetivos:

I - Regular o planejamento, a execução, a normatização e a fiscalização da atividade turística no município de forma a desenvolvê-la em harmonia com a preservação da biodiversidade, com a conservação dos ecossistemas locais e regionais, o uso sustentável dos recursos naturais e a preservação do patrimônio histórico e cultural local visando melhorar as condições de vida da população local;

II - Identificar e otimizar o potencial turístico do município mediante ações governamentais e apoio às iniciativas privadas e comunitárias;

III - Promover a conservação de áreas representativas dos ecossistemas naturais da região mediante o apoio, a criação e a manutenção de Unidades de Conservação públicas e privadas de forma a incrementar o potencial turístico do município;

IV - Fortalecer a cooperação interinstitucional entre os órgãos da administração pública municipal e a parceria com o poder público estadual e federal;

V - Possibilitar a participação efetiva de todos os segmentos interessados na definição de ações voltadas ao desenvolvimento do turismo na região;

VI - Promover e estimular a capacitação de recursos humanos locais para a atuação no setor de turismo;

VII - Promover, estimular e incentivar a criação e melhoria da infraestrutura para a atividade do turismo respeitando e valorizando os bens culturais e naturais do município;

VIII - Promover a educação ambiental, patrimonial e turística nas escolas municipais e sensibilizar as demais instituições educacionais e organizações da sociedade civil



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



com a finalidade de desenvolver a compreensão do processo turístico e a valorização dos bens culturais e naturais do Município;

IX – Promover a atividade turística de forma a valorizar o patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e natural respeitando os costumes e tradições das comunidades locais do município.

X – Assegurar aos visitantes, informações de qualidade sobre o sistema turístico local, incluindo as de cunho educativo;

XI – Fomentar a participação das comunidades locais nas instâncias decisórias em matéria de política para o turismo no município;

XII – Estimular projetos que visem à acessibilidade de pessoas com deficiência aos atrativos, atividades e empreendimentos turísticos do município;

XIII – Estimular estudos e pesquisas que visem identificar o número ideal de usuários dos atrativos e das atividades, monitorando o impacto e controlando o crescimento do turismo.

Parágrafo Único – Para consecução destes objetivos, dentre outras atividades, deverá o poder público municipal:

III. Elaborar e manter atualizado o inventário da oferta turística municipal;

II. Incentivar roteiros e produtos turísticos que promovam e envolvam a iniciativa privada e comunitária;

III. Criar e manter atualizado banco de dados relativos ao número de visitantes, perfil, características das viagens, motivação e avaliação do destino, dos equipamentos e dos serviços.

Art. 2.º - Para gerir a Política Municipal de Turismo, fica criado o SIMTUR – Sistema Municipal de Turismo, constituído por:

I – Órgão Executivo: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

II - Órgão Consultivo e Deliberativo: Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

III - Órgãos auxiliares: demais órgãos da administração pública municipal com atribuições ligadas direta ou indiretamente ao setor turístico.

Art. 3.º - São instrumentos da Política Municipal de Turismo:

I. Plano de Desenvolvimento do Turismo: é o documento técnico e científico que deverá conter o diagnóstico Turístico que é o instrumento por meio do qual o poder público qualifica o potencial turístico da região, inventariando os principais atrativos turísticos do município e os bens e serviços a eles relacionados, avaliando seu estado de conservação e sua capacidade de receber visitação, assim como delimita os principais atores sociais e as políticas e os aspectos políticos locais e regionais que afetam a atividade turística. Define as diretrizes e



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



estratégias para o turismo do município em um período de 04 anos de acordo com o Plano Plurianual de Ação Governamental.

II. Zoneamento Turístico: é o instrumento técnico e científico de identificação, avaliação e mapeamento das potencialidades e vulnerabilidades do uso do território urbano e rural do município frente às atividades e instalação de empreendimentos turísticos, e tem por finalidade estabelecer medidas para minimizar potenciais conflitos socioeconômicos, ambientais e culturais e orientar a elaboração das leis de uso e ocupação do solo no município, *sob o princípio da proteção dos recursos de interesse ecológico e cultural*. O Zoneamento Turístico deverá ser desenvolvido em consonância com macrozoneamento previsto no Plano Diretor do Município;

III. Plano de Marketing Turístico: documento técnico que deverá conter o estudo de mercado do turismo, avaliando a demanda real e potencial do turismo, as estratégias de posicionamento e promoção do município.

IV. Órgãos criados por leis ou decretos e legislações afins como o Código de Posturas e Política Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único – A política municipal de turismo deverá orientar o Plano de Desenvolvimento do Turismo – PDT, os incentivos fiscais municipais e o apoio do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR a projetos públicos ou privados e investimentos públicos relacionados ao turismo.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Art. 4.º - Toda atividade ou empreendimento turístico que esteja operando ou venha a operar comercialmente no Município de Serra do Salitre deverá estar credenciado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e estar de acordo com outros requisitos legais, referentes à legislação tributária, comercial, e ambiental sem prejuízo às demais legislações pertinentes exigíveis, e deverá atender aos critérios estabelecidos nesta lei e nas deliberações do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§1.º - Entende-se por atividade ou empreendimento turístico, para efeito desta lei:

I. Os **atrativos turísticos**, assim compreendidos a propriedade ou posse, rural ou urbana, público ou privada, que abriguem locais de beleza cênica expressiva ou de interesse cultural, artístico, arqueológico, natural e histórico considerados como relevantes ao desenvolvimento do turismo;

II. As atividades e ou instalações naturais ou não, destinadas a lazer e/ou entretenimento de uso coletivo ou individual explorados de forma comercial.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



III. Os balneários, locais públicos e/ou privados como: praias fluviais, piscinas e/ou riachos destinados ao lazer explorados de forma comercial.

IV. Os serviços de **guias e condutores de visitantes** de turismo receptivo, assim compreendidos:

a) Considera-se guia de turismo o profissional que exerça as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

b) Considera-se condutor de visitantes o profissional que recebe capacitação específica para atuar em determinado atrativo, com a atribuição de conduzir visitantes em espaços naturais e/ou áreas legalmente protegidas, apresentando conhecimentos ecológicos vivenciais, específicos da localidade em que atua, estando permitido a conduzir apenas nos limites desta área.

V. Os **meios de hospedagem**, os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertado em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem assim outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

VI. As **transportadoras turísticas**, empresas que tem por objeto social a prestação de serviços de transporte turístico de superfície, caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos e embarcações por vias terrestres e aquáticas, compreendendo as seguintes modalidades:

a) excursão: itinerário realizado em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional que incluam, além do transporte, outros serviços turísticos como hospedagem, visita a locais turísticos, alimentação e outros;

b) passeio local: itinerário realizado para visitação a locais de interesse turístico do município ou vizinhança, sem incluir pernoite;

c) traslado: percurso realizado entre as estações terminais de embarque e desembarque de passageiros, meios de hospedagem e locais onde se realizem congressos, convenções, feiras, exposições de negócios e respectivas programações sociais.

VII. Os **serviços de alimentação**, entendidos como restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques, trailers, barracas ou outros estabelecimentos destinados a oferecer alimentação mediante pagamento.

VIII. As **agência de turismo**, pessoas jurídicas que exercem a atividade econômica de intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores de serviços turísticos ou os fornece diretamente. São considerados serviços de operação de viagens, excursões e passeios turísticos a organização, contratação, execução de programas, roteiros, itinerários, bem como recepção, transferência e a assistência ao turista.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



§2.º - Para a emissão de alvará de funcionamento, a atividade ou empreendimento turístico deverá estar previamente credenciada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

§3.º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo deverá emitir certidão que comprove o credenciamento das atividades e empreendimentos turísticos.

§4.º - Para a emissão de alvará de funcionamento, as atividades ou empreendimentos previstos neste artigo, que impactem o meio ambiente local, devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente.

Art. 5º - As agências de turismo se tornarão credenciadas na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Contrato Social e suas alterações
- II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- III – Alvará de funcionamento
- IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais
- V – Registro no CADASTUR
- VI – Certidão negativa previdenciária (INSS e FGTS)

§ 1º As agências de turismo deverão estar instaladas em imóveis comerciais exclusivos para a atividade fim, no perímetro urbano da cidade de Serra do Salitre e dos distritos.

§ 2º O credenciamento deverá ser atualizado anualmente.

§ 3º A formalização do credenciamento ocorrerá mediante expedição de certidão pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 4º A Agência deverá emitir o seguro individual de morte e invalidez ao turista, tutelando a permanência do turista durante a atividade.

§ 5º A agência deverá emitir o seguro individual de morte e invalidez ao condutor, tutelando o exercício da condução local ao atrativo.

Art 6º - São obrigações das agências de turismo credenciadas:

I – Comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo no prazo de 30 (trinta) dias, as mudanças de informações exigidas no credenciamento e paralisações temporárias ou definitivas de atividades que venham ocorrer.

II – Facilitar o acesso das comissões fiscalizadoras das Secretarias de Fiscalização Tributária e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo às instalações e documentos da empresa, não opondo obstáculos ou embaraço à fiscalização.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



III – Respeitar os direitos do consumidor relacionados na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

IV – Fornecer informações operacionais dos passeios incluindo grau de dificuldade dos atrativos, duração e extensão do percurso, tipo de vestuário necessário, preços e serviços incluídos no pacote, restrições ao uso de álcool nas atividades turísticas, instruções sobre as técnicas e o uso de equipamentos.

V – Elaborar e divulgar em órgãos competentes de socorro emergencial, o Plano de Atendimento Emergencial dos atrativos operados.

Art 7º - Os atrativos turísticos locais se tornarão credenciados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Contrato Social e suas alterações

II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

III – Alvará de funcionamento

IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais

V – Plano de Gestão de Atrativos Turísticos – PGAT, conforme especificado no capítulo III desta lei.

VI - Indicação do local exato do atrativo;

VII - Análise das condições ambientais e de segurança da área a ser utilizada;

VIII - Croqui com as instalações da infraestrutura e serviços a serem construídas;

IX – Estudo de capacidade de carga do atrativo;

X – Dias e horários de funcionamento

§ 1º - São obrigações dos atrativos turísticos:

I – Recolher assinatura em Termo de Responsabilidade que deve ser oferecido em no mínimo português e inglês, constando principalmente dados sobre os riscos envolvidos e as medidas de segurança colocadas ao seu dispor, restrições médicas relevantes, contato pessoal para os casos de acidentes.

II – Oferecer estruturas físicas para a colocação e retirada dos equipamentos, planejados e construídas de forma a evitar agressão à vegetação, incluindo acesso de madeira, escadas, passarelas e corrimãos, mediante termo simplificado de proteção ambiental, com laudo de um responsável técnico;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



III – Oferecer estruturas e equipamentos de contenção de erosão do solo, drenagem e canalização de águas pluviais;

IV – Demarcar trilha de acesso aos atrativos, devidamente construída para a atividade, dentro das normas ABNT NBR;

V – Apresentar projeto técnico específico para os sanitários e cozinhas, quando estes estiverem próximos aos locais de operação, todos com tratamento de efluentes, evitando o despejo dos detritos em mananciais, respeitadas as restrições ambientais e as Áreas de Preservação Permanente (APP's);

VI – Disponibilizar kit de primeiros socorros.

VII – Oferecer e/ou exigir das agências de turismo receptoras os serviços de guia ou condutor de turismo local.

Art. 8º - Os Condutores e Guias locais se tornarão credenciadas na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – RG – Registro Civil que comprove a maioridade;

II – CPF – Cadastro de Pessoa Física;

III – Certificado de qualificação ou declaração de atuação na atividade emitido pelo COMTUR ou por entidade de classe credenciada junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

IV – Comprovante de residência;

§1º - São obrigações dos Guias e Condutores Locais de Turismo:

I – Vestuário adequado para a atividade;

II – Atender o turista, estando ele sozinho ou em grupos, respeitando o limite de segurança para as atividades guiadas;

III – Não portar e não permitir ao turista portar bebidas alcoólicas durante as atividades turísticas nos atrativos;

IV – Portar de maneira visível a identificação profissional de Guia ou Condutor de Turismo Local;

V – Obedecer a regulamentação da atividade e o código de conduta profissional.

§2º – O descumprimento do artigo 8º sujeitará ao infrator a suspensão, temporária ou permanente, da atividade profissional, assegurando-lhe o devido processo legal e ampla defesa.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 9º Os Meios de Hospedagem se tornarão credenciados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Contrato Social e suas alterações
- II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- III – Alvará de funcionamento e alvará sanitário
- IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais
- V – Registro no CADASTUR
- VI – Certidão negativa previdenciária (INSS e FGTS)
- VII – Numero de Unidades Habitacionais e leitos

Art. 10º Os Serviços de Alimentação se tornarão credenciados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Contrato Social e suas alterações
- II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- III – Alvará de funcionamento e alvará sanitário
- IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais
- V – Registro no CADASTUR
- VI – Certidão negativa previdenciária (INSS e FGTS)
- VII – Capacidade de atendimento e tipo de serviço oferecido;

Art. 11º As Transportadoras Turísticas se tornarão credenciadas na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Contrato Social e suas alterações
- II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- III – Alvará de funcionamento e alvará sanitário
- IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais
- V – Registro no CADASTUR
- VI – Registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



VI – Certidão negativa previdenciária (INSS e FGTS)

VII – Numero de Veículos e lotação;

VIII – Tipos de veículos disponibilizados.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE GESTÃO DE ATRATIVO TURÍSTICO - PGAT

Art. 12.º - Fica criado o Plano de Gestão de Atrativo Turístico - PGAT, instrumento que deverá ser implementado no atrativo turístico devidamente credenciado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e que conterà o plano das atividades turísticas na propriedade, no intuito de aprimorar continuamente a qualidade da infraestrutura e da segurança dos produtos e serviços oferecidos.

§ 1.º - O Plano de Gestão de Atrativo Turístico de que trata este artigo tem por objetivo:

I. Regular as atividades nos atrativos turísticos de forma a otimizar o seu potencial socioeconômico em atendimento às aptidões e vulnerabilidades naturais e culturais da área e à função social da propriedade;

II. Compatibilizar as atividades turísticas no interior do atrativo com outros usos socioeconômicos possíveis e com as políticas e normas de conservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais previstas em legislação federal, estadual ou municipal em vigor;

III. Promover e incentivar o aproveitamento econômico da propriedade ou posse, rural ou urbana, público ou privado, com o maior envolvimento possível da população local;

IV. Oferecer, em prazo previamente definido, cronograma de melhoria na qualidade dos serviços e da infraestrutura do atrativo;

V. Monitorar os impactos da visitação;

§2.º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo estabelecerá, na forma prevista no regulamento da presente lei, os termos de referência e os critérios mínimos para a elaboração do PGAT.

§3.º - O PGAT deverá ser submetido à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e deverá ser revisto em caso de incremento e/ou alteração das atividades previstas.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 13º - O COMTUR tem por objetivo orientar, promover e fomentar o desenvolvimento ou a criação de condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 09 (nove) membros titulares e em igual número de suplentes, com representantes do setor público e de entidades e representantes do setor de turismo, com a seguinte composição:

- I. O (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- II. Um Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, indicado pelo Prefeito Municipal;
- III. Um Representante da Secretaria Municipal de Agricultura; indicado pelo Prefeito Municipal;
- IV. Um Representante da Secretaria Municipal de Finanças; indicado pelo Prefeito Municipal;
- V. Um Representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- VI. Um Representante da Associação de Cafeicultores;
- VI. Um Representante dos Produtores de Queijo da Serra do Salitre;
- VII. Um Representante dos Meios de Hospedagem, eleito entre seus pares;
- VIII. Um Representante do Setor de Bares, Restaurantes e Lanchonetes, eleito entre seus pares;
- IX. Um Representante do Setor Artístico e de Artesanato Local, eleito entre seus pares.
- X - Um Representante do setor industrial, indicado pelos seus pares.

Parágrafo único: Os integrantes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, ao qual se dará publicidade.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 15º. O COMTUR terá a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - *Secretário Executivo*;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Membros.

§ 1º. O Presidente do COMTUR será obrigatoriamente o (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

§ 2º. O Vice-presidente, o Secretário Executivo e o Segundo Secretário serão eleitos pelos Membros do COMTUR;

§ 2º. O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

§ 3º. Quando ocorrer vaga, o novo Membro designado para substituição complementar o mandato do substituído.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 16º Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas no Plano de Desenvolvimento do Turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do Turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo e do Poder Legislativo quando solicitado, sobre projetos que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Serra do Salitre/MG, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



V – sugerir formas de integração entre os trabalhos desenvolvidos pelos serviços públicos municipais e da iniciativa privada com o objetivo de promover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento da atividade turística;

VII - programar e executar amplos debates sobre tema de interesse turístico;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IX - apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o desenvolvimento turístico do Município;

X - propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo como objetivo de proceder ao intercâmbio de interesse turístico;

XI - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras públicas e privadas;

XII - emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento que for estabelecida na regulamentação dessa Lei;

XIII - examinar as contas referentes aos planos e programas de trabalho executados com apoio do Fundo Municipal de turismo- FUMTUR;

XIV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XV - decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR;

XVII - organizar seu Regimento Interno.

Art. 17º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- I. Representar o COMTUR em toda e qualquer circunstância;
- II. Convocar e presidir as reuniões do COMTUR;
- III. Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência por contato telefônico, correspondência, correio eletrônico ou pessoalmente;
- IV. Coordenar as atividades do COMTUR;
- V. Cumprir as determinações do Regimento interno;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único: Ao Vice-Presidente do COMTUR compete colaborar com o Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos.

Art. 18º. O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Parágrafo único - Na primeira seção após a constituição caberá ao COMTUR elaborar ou reformular e aprovar o seu regimento interno.

Art. 19º. A função dos membros do COMTUR é honorífica e não remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único – as demais atribuições e funções dos membros do conselho será parte integrante do regimento interno.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 20º O Fundo Municipal do turismo –FUMTUR – tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao incremento do turismo no município.

Art. 21º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – constitui mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e apoio na sua estrutura de execução e/ou controles contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas.

Art. 22º A Gestão do FUMTUR se dará por Diretoria com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Tesoureiro;

III – Secretário;

IV – Três membros titulares e três suplentes para o Conselho Fiscal;

Parágrafo único: Os membros da Diretoria FUMTUR serão escolhidos entre os membros do COMTUR, mediante eleição, salvo a função de Presidente do FUMTUR, que será exercida obrigatoriamente pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Art. 23º - Dever-se-á realizar novas eleições dos Membros do COMTUR e respectiva Diretoria FUMTUR para convalidar e ratificar os atos administrativos, e regularizar as normas preceituadas nesta lei, no prazo mínimo de 30 dias, a contar da entrada em vigor da Presente Lei, sob pena de nomeação de uma junta para coordenar e convocar as eleições.

Art. 24º São atribuições da Diretoria do Fundo Municipal do Turismo:





MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



I – Preparar as demonstrações mensais de receita e despesa;

II – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos;

III – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.

Art. 25º - O Fundo é constituído de recursos provenientes de:

I. Dotações orçamentárias;

II. Multas impostas pelo poder público municipal, estadual ou federal por infração à legislação municipal;

III. Parte do preço público cobrado pela visitação ou utilização de unidades de conservação e/ou atrativos turísticos de domínio do município, a ser definido através de regulamentação da administração municipal através de decreto.

IV. Recursos provenientes de cooperação internacional, de acordos entre entidades governamentais ou não governamentais ou de repasses de tributos municipais, federais e/ou estaduais;

V. Recursos provenientes de convênios, contratos, consórcios e qualquer outro repasse dos governos Federal e Estadual;

VI. Legados e doações;

VII. Rendimentos obtidos com aplicação de seu patrimônio;

VIII. Outras receitas eventuais.

§1.º - Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira idônea, preferencialmente oficial, e serão aplicados e operacionalizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, respeitando-se as deliberações do COMTUR.

§2.º - O FUMTUR prioritariamente apoiará através de seus recursos projetos que estejam de acordo com o Plano de Desenvolvimento Turístico, previstos no artigo 3.º desta lei.

§3.º - A aprovação de projetos poderá ser precedida de licitação realizado de acordo com o regulamento do FUMTUR, observados os seguintes requisitos:

I. Será aberto edital de credenciamento ao qual se dará ampla publicidade;

II. O edital será publicado pelo prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



III. Poderão fazer uso dos recursos do FUMTUR, mediante aprovação do COMTUR e anuência da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, os órgãos públicos com competência nas áreas de meio ambiente, patrimônio cultural, turismo e lazer; as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente constituídas há mais de um ano e que tenham por objetivo institucional o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 26º O poder público aplicará penalidades pecuniárias, interdição do estabelecimento e outras sanções cabíveis, para o exercício regular das atividades e serviços turísticos, realizado por qualquer pessoa física ou jurídica, que não estiver de acordo com o disposto na legislação turística municipal.

Parágrafo único. A punibilidade prevista neste artigo abrange todas as atividades vinculadas a esta lei.

Art. 27º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Secretaria Municipal de Finanças e/ou outro órgão da administração municipal exercerão a fiscalização das atividades e serviços turísticos, objetivando:

I - proteção ao usuário, exercida prioritariamente pelo atendimento e averiguação de reclamações;

II - orientação às empresas, para o perfeito atendimento das normas que regem suas atividades;

III - verificação do cumprimento da legislação em vigor.

§ 1º As empresas ou entidades ficam obrigadas a prestar aos agentes públicos, todos os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções e a exhibir-lhes quaisquer documentos que digam respeito ao cumprimento das normas legais.

§ 2º As penas vão desde advertência, multa à suspensão das atividades, mediante procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório, iniciado por qualquer cidadão que seja ou não parte do conflito.

Art. 28º - O descumprimento do disposto nesta Lei e nos dispositivos que os regulamentam ensejará penalidades, assim estabelecidas:

- I. Advertência formal
- II. Multa
- III. Suspensão temporária da atividade
- IV. Suspensão definitiva da atividade



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º. A classificação e a aplicação das penalidades acima estipuladas se dará a posterior avaliação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Finanças e/ou outro órgão da administração municipal, através de procedimento administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o devido processo legal.

§ 2º. Para aplicação das penalidades deve-se obedecer aos critérios abaixo definidos:

- I. Infração leve
- II. Infração Média
- III. Infração grave
- IV. Infração gravíssima

§ 3º Infração leve será assim considerada aquela passível de regularização mediante ação própria do infrator, posterior à notificação;

§ 4º *Infração média será assim considerada aquela não regularizável mediante ação do próprio infrator, posterior à notificação;*

§ 5º Infração grave será assim considerada aquela não regularizável mediante ação do próprio infrator, posterior à notificação, assemelhadas a crime de sonegação fiscal, bem como a reincidência em infrações leve e/ou média;

§ 6º Infração gravíssima será assim considerada aquela não regularizável mediante ação do próprio infrator, posterior notificação, bem como a reincidência em infração grave;

§ 7º As penalidades acima definidas serão assim aplicáveis:

- I. Leve: advertência formal;
- II. Média: multa de 100 a 200 Unidade Fiscal Municipal – UFM;
- III. Grave: multa de 201 a 300 Unidade Fiscal Municipal – UFM e/ou suspensão temporária da atividade;
- IV. Gravíssima: multa de 301 a 400 Unidade Fiscal Municipal – UFM e/ou suspensão definitiva da atividade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º - As atividades ou empreendimentos turísticos que estiverem operando comercialmente a partir da entrada em vigor desta lei terão prazo de 180 dias para as novas regularizações.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 30º - O Poder Público Municipal, na aplicação desta Lei e das penalidades nela prevista, deverá considerar a condição econômica dos responsáveis pelas atividades e empreendimentos turísticos de maneira a permitir a todos, igual oportunidade de acesso aos incentivos e benefícios nela previstos.

Art. 31º - O responsável pela atividade ou empreendimento turístico responde plenamente por qualquer acidente que tenha relação direta ou indireta com o descumprimento das medidas preventivas de segurança prevista nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 32º - O poder executivo poderá editar decreto a fim de regulamentar casos omissos nesta lei.

Art. 33º - Esta lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Art. 34º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 649, de 26 de Outubro de 2009, a Lei Municipal 651, de 26 de Outubro de 2009, a Lei Municipal 704 de 15 de abril de 2011 e a lei municipal 761 de 07 de maio de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de Novembro de 2018.

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO

Prefeito Municipal

Certifico e dou fê que esta Lei foi publicada no mural/placar da Prefeitura Municipal em 27/11/18.

Juliana da Silveira Rocha Furtado, mat: 7342, Sec. de Gabinete